



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 321/2021

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que altera a redação do Parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 5.216, de 21 de dezembro de 2012, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação deste Poder Legislativo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de fevereiro de 2021.

DANIEL DAVID

VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(Altera a redação do Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.216, de 21 de dezembro de 2012)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.216, de 21 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. Estão isentos da contribuição de que trata esta lei os consumidores de classe residencial com consumo de até 80 KW, bem como as propriedades rurais e os hospitais filantrópicos sem fins lucrativos do Município”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo encaminhar ANTEPROJETO DE LEI que altera a redação do Parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 5.216, de 21 de dezembro de 2012.

O intuito é que seja incluída nas isenções da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, os hospitais filantrópicos e sem fins lucrativos do Município, a exemplo da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Com isso serão minimizados os gastos desses hospitais que como dito “não possui finalidade lucrativa” e são relevantes parceiros do Poder Público Municipal no que tange ao desenvolvimento das políticas públicas de saúde, merecendo, portanto, a isenção pleiteada.

Desta forma, esperamos que o Poder Executivo, dada a sua iniciativa para deflagrar o processo legislativo, após estudos possa encaminhar tal proposta na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 22 de fevereiro de 2021.

DANIEL DAVID

VEREADOR

